

22/01/2019: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado

Ver COS

06/02/19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

1ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI

Avenida Tancredo Neves, 2320 - Fórum - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone:
(45) 30401361 - E-mail: cartorio1varacivel@gmail.com

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO

Processo: 0031623-76.2015.8.16.0021

Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial

Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário

Valor da Causa: R\$32.212,54

Exequente(s): • COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60)
Rua Afonso Pena, 1732 - CASCAVEL/PR - Telefone: 45-3038-1515

Executado(s): • TÂNIA REGINA SANTOS GONÇALVES (CPF/CNPJ: 027.248.429-60)
Rua Pará, 682 - casa - Bairro Country - CASCAVEL/PR - CEP: 85.813-060

O DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

Manda a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo que, à vista deste, indo devidamente assinado, extraído dos autos acima descritos, dirija-se nesta comarca e, aí sendo, proceda as diligências abaixo, determinadas pelo r. despacho do MM. Juiz, cuja cópia segue em anexo.

DILIGÊNCIAS: Proceda-se a **PENHORA** em bens do(a) Executado(a), sobre o veículo Marca/modelo PALIO FIRE FLEX, placa ADZ-3232, renavam 0097.160674-9, chassi 9BD17164G85273102, ano/modelo 2008/2008, cor preta, que pode ser encontrado na Rua Pará, nº 682, casa, Bairro Country, CEP 85813-060, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. Efetivada a medida, proceda-se a **AVALIAÇÃO** do bem penhorado, devendo o Sr. Oficial de Justiça elaborar Auto de Avaliação pormenorizado com todas as informações pertinentes. Procedida a Avaliação, **REMOVA-SE** o bem ao Depositário Público desta Comarca. Efetivados os atos acima, proceda com a **INTIMAÇÃO** do(a) Executado(a) e de seu esposo(a), se casado(a) for, da penhora realizada, bem como, para querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, requerer a substituição do bem penhorado, tudo em conformidade com o art. 847 do CPC. Por todo conteúdo do presente e cópias em anexo.

Cascavel, 22 de janeiro de 2019

Elizabeth Amaral Lopes Vilar
Escrivã
(Assinado Digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REMOÇÃO

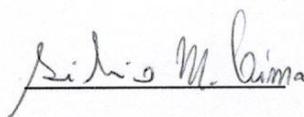
Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, (23/01/2019), às 12 horas, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, em cumprimento r. mandado do DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, expedido dos autos sob o nº 0031623-76.2015.8.16.0021, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇUE VALE DO PARAIBA SICREDI VANGUARDA PR/SP**, move contra **TANIA REGINA SANTOS GONÇALVES**, dirigi-me à Rua Vicente Machado, nº 1670, Apto 02, onde efetuei a PENHORA dos veículo:

“PALIO FIRE FLEX, PLACA ADZ-3232, RENAVAL 0097.160674-9, CHASSI 9BD17164G85273102, ano/modelo 2008/2008, cor preta, com os dois pneus traseiros da marca Pirelli, 175/55 R14, em médio estado de utilização; os pneus dianteiros da marca Fast em médio estado de utilização; o para lama dianteiro esquerdo raspado; o para-choque dianteiro raspado e avariado em sua extensão; o para lama do lado direito também raspado; com uma batida no lado direito (lado do passageiro) que atingiu a porta traseira, o para lama traseiro e o para-choque traseiro; um pequeno amassado no capô; com os acessórios básicos de segurança macaco, chave de rodas, triângulo e um pneu de estepe da marca Pirelli, em médio estado de utilização; com uma fonte de som no porta- malas de 840 W da marca logus; um som Compact Disc digital vídeo NAPOLI; o encosto do baco do motorista rasgado; com quatro tapetes de borracha; a pintura dos puxadores das portas desgastadas; para choque traseiro avariado; Registrando em seu odômetro 149.174 quilômetros rodados e o marcador de combustível indicando pouco mais de ¼ de tanque. Com a chave de ignição e sem o documento”

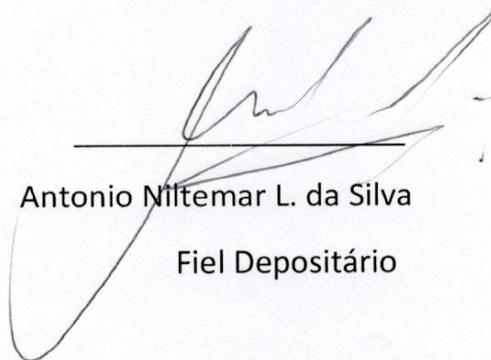
Avaliação: Segundo parâmetros indicados pelo mercado, considerando que o veículo encontra-se com sua pintura avariada, avalio em R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).



Efetivada a presente medida entreguei o veículo ao exequente através de seu representante ANTONIO NILTEMAR LOPES DA SILVA, autorizado no processo, CPF/MF sob nº 963.445.479-87, o qual recebeu o bem aceitando o encargo de Fiel Depositário, prometendo não abrir mãos do mesmo sem ordem expressa deste Juízo, bem como mantê-lo na Comarca, assumindo os riscos de danos decorrentes do uso e de força maior, o qual ficou ciente que no prazo de purgação da mora, não poderá remover o bem desta Comarca.



Silvio Muniz Lima
Oficial de Justiça

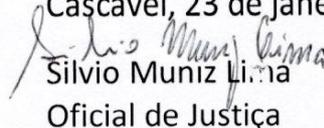


Antonio Niltemar L. da Silva
Fiel Depositário

CERTIDÃO

CERTIFICO, que em cumprimento r. mandado do DOUTOR PEDRO IVO LINS MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, expedido dos autos sob o nº 0031623-76.2015.8.16.0021, de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇUE VALE DO PARAIBA SICREDI VANGUARDA PR/SP, move contra TANIA REGINA SANTOS GONÇALVES**, dirigi-me à Rua Vicente Machado, nº 1670, Apto 02, onde **INTIMEI DA PENHORA E AVALIAÇÃO TANIA REGINA SANTOS GONÇALVES**, a qual ficou ciente do prazo de dez dias para, querendo oferecer embargos e impugnação. Seguido da leitura entreguei-lhe a contrafé, que aceitou exarando sua assinatura no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel, 23 de janeiro de 2019.



Silvio Muniz Lima
Oficial de Justiça

